

CÁMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

10 JUL 2008 11:10 Hrs

Nº Protocolo 1773 / 108

Luciana Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.333 / 2008

DE 30 / 06 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.333, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Acrescenta o art. 122-A na Lei nº 447, de 05 de julho de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 447, de 05 de julho de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, fica acrescida do art. 122-A, com a seguinte redação:

"Art. 122-A. Fica autorizada a utilização de Banco de Horas pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta na realização de serviço extraordinário pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o Banco de Horas."(AC)

Art. 2º. A regulamentação a que se refere o parágrafo único do art. 122-A será expedida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE JUNHO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/06/2008

Isela
M^{te} do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa
SEGOV

**Originária da Mensagem nº
046/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.**

Isela
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 053/2008.

Acrescenta o art. 122-A na Lei nº 447, de 05 de julho de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 447, de 05 de julho de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, fica acrescida do art. 122-A, com a seguinte redação:


“Art. 122-A. Fica autorizada a utilização de Banco de Horas pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta na realização de serviço extraordinário pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o Banco de Horas.”(AC)

Art. 2º. A regulamentação a que se refere o parágrafo único do art. 122-A será expedida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 26 de junho de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2008
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO